LEI Nº 543 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

Altera o Art. 1º da Lei nº 508/2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a desmembrar do lote nº 89-A2 da gleba nº 2, colônia "A" Cascavel, com área atual de 133.100m², conforme matricula número 11.902 a quantia de 35.000m², segundo projeto elaborado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA
Em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2002.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/348/ta